



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – S.A.R.H.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS - CEP 96.020.000 - Fone Fax: 53 991365094, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento, para Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde, aptas à Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia**, nos termos do MEM/002888/2023, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Data de entrega dos envelopes para realização de inscrições:

De 14/03/2023 a 24/03/2023

Horário: das 8h às 14h

Data da Sessão de abertura de envelopes: 27/03/2023

Horário: 9h

Local do recebimento dos documentos: Secretaria Municipal de Administração e Recursos, localizada na Rua General Osório Nº 938, 2º Andar, Centro Pelotas - RS.

Local da abertura de envelopes: Sala de Reuniões do Paço Municipal, localizada na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, Centro Pelotas - RS.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente chamamento objetiva o credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde, aptas à Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia, para atender as necessidades do Município de Pelotas, compreendendo a disponibilização de médico anestesiológico para realização de horas plantão de anestesia em cirurgias eletivas, urgência e emergência de pacientes internados ou para pacientes em regime ambulatorial, adultos e pediátricos.
- 1.2. O serviço será prestado no Hospital Escola/EBSERH (HE/EBSERH) no Município de Pelotas, de acordo com a escala do centro cirúrgico realizada pela administração do Hospital e outras atividades afins da função do médico anestesista, considerando também a característica de ensino da instituição.
- 1.3. A Credenciada será remunerada na equivalência das horas prestadas mensalmente, considerando o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) a hora e um teto mensal de 360 horas a serem prestadas entre todas Credenciadas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária: 208 - 10.302.0103.2030.00, projeto atividade Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 500.1002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

3. DA FORMA PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do Credenciamento empresas que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto.
- 3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
 - 3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.
 - 3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
 - 3.2.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
 - 3.2.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.
- 3.3. Por não haver caráter competitivo, não haverá exclusão das empresas nas contratações decorrentes deste instrumento, sendo credenciados todos os prestadores que comprovarem a habilitação exigida neste edital e apresentarem os Formulários constantes nos Anexos deste Edital, especialmente o Requerimento de Credenciamento, no qual deve constar a carga horária mínima disponibilizada para a prestação do serviço.
- 3.4. Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, dentro do limite de horas estabelecido para o serviço.
- 3.5. Cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no objeto, aplicável a todos os credenciados.
- 3.6. A quantidade dos serviços credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.
- 3.8. Somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.
- 3.9. Todos os medicamentos, materiais cirúrgicos e insumos utilizados serão disponibilizados pelo Hospital.
- 3.10. Será adotado o regime de execução de Contratação por Preço Unitário, considerando a proposta de carga horária mínima a ser disponibilizada, uma vez que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem contratados.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para habilitarem-se ao credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Apresentação de Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- c) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração contratual ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado;
- d) Apresentação das declarações descritas conforme Anexo II, III, IV e V;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviços – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- j.1) A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- k) Documentos do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) o serviço:
 - k.1) Carteira de Identidade e CPF;
 - k.2) Diploma legal de graduação;
 - k.3) Registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul do responsável técnico pela prestação pretendida, com prova da especialidade, mediante residência médica em anestesiologia e/ou título de anestesiolista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- l) Certidão Negativa de Falência do foro da sede do estabelecimento.
- m) Comprovação de que os profissionais que prestarão o serviço possuem residência médica em anestesiologia e/ou título de anestesiolista reconhecido pelo Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Federal de Medicina e estejam inscritos de forma regular no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, acompanhado da certidão ético-profissional do Conselho Regional de Medicina.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1 A entrega da documentação prevista no item 4 e dos formulários constantes nos Anexos II, III, IV e V para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O envelope com a documentação obrigatória acompanhada dos formulários constantes nos Anexos II, III, IV e V, deverá ser protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua General Osório, nº 938, 2º andar, das 8h às 14h, de 14 a 24/03/2023.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A Empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do resultado, a ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua General Osório nº 938, 2º Andar Centro Pelotas - RS.
- 6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para apresentar contrarrazões, em igual prazo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, sendo que, dentre outras obrigações, a empresa e seus respectivos profissionais deverão:
- a) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - b) Prestar os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em observância aos princípios do SUS e ao artigo 37 da Constituição Federal: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
 - c) Participar do registro e análise crítica dos dados das internações hospitalares que permitam a classificação das mesmas em Grupos de Diagnósticos Relacionados, para análise de complexidade da casuística atendida;
 - d) Participar de visitas de rotina e elaborar pareceres técnicos, bem como atender à solicitação para realização de interconsultas, quando previsto e acordado;
 - e) Interagir com serviços de apoio e comissões estabelecidas;
 - f) Realizar procedimentos médicos objeto desta contratação sem a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;
 - g) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- h) São responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
 - i) Elaborar relatório dos serviços prestados, atestados pelo responsável do Hospital para conferência pela Secretaria de Saúde;
 - j) Entregar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os atendimentos, consultas, cirurgias e emissão de laudos;
 - k) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Pelotas, mesmo na hipótese de autorização, a Credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
 - l) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
 - m) Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pelo HE/EBSERH, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Instituição.
- 7.3 Os profissionais médicos vinculadas à Credenciada deverão:
- a) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos, obstétricos, pediátricos e neonatais designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
 - b) Na prestação do serviço deverá ser observado que na transição do turno diurno para noturno é necessário manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI, mesmo que haja o fim do plantão.
 - c) Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica.
 - d) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
 - e) Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico.
 - f) A credenciada deverá disponibilizar os profissionais anesthesiologists e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, até o limite de 05 minutos antes do início do procedimento cirúrgico, devendo zelar pela pontualidade no horário de início dos procedimentos.
 - g) Seguir rigorosamente os procedimentos de segurança adotados pela instituição.
 - h) Deverão estar cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto deste edital dentro das especificações;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas;
- 8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
 - 8.3.1 Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance
- 8.4. Notificar, por escrito, o Contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste edital.
- 8.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, quem:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta; e,
 - g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.
- 9.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
 - b) descredenciamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua General Osório nº 938, 2º Andar, Centro Pelotas - RS.
- 10.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacaopmpelotas@gmail.com.
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante o seu período de vigência. O prazo de vigência do edital é de 03 (três) meses a partir de 14 de março de 2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme crédito orçamentário.
- 12.2 O Edital e os Anexos, estão disponíveis no sítio www.pelotas.com.br, outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações da S.A.R.H., sito à Rua General Osório, nº 938 (2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020-000 – Fone: (53) 99136-5094, ou ainda através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com;
 - 12.2.1 A divulgação dos atos referentes ao presente certame se dará através do link https://site.pelotas.com.br/transparencia/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=22
- 12.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- 12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 12.5 Constituem e fazem parte deste edital os Anexos;
- I - Termo de Referência;
 - II - Requerimento de Credenciamento;
 - III - Declaração que não emprega menor;
 - IV - Declaração de exercício ou não de função pública.
 - V - Declaração de não parentesco;
 - VI - Modelo de Contrato.
- 12.6 É competente o Foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pelotas, 14 de março de 2023.

Tavane de Moraes Krause

Secretária de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1** O presente chamamento objetiva o credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde, aptas à Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia, para atender as necessidades do Município de Pelotas. Compreende a disponibilização de médico anesthesiologista para realização de horas plantão de anestesia em cirurgias eletivas, urgência e emergência de pacientes internados ou para pacientes em regime ambulatorial, adultos e pediátricos.
- 1.2** O serviço será prestado no Hospital Escola/EBSERH (HE/EBSERH) no Município de Pelotas, de acordo com a escala do centro cirúrgico realizada pela administração do Hospital e outras atividades afins da função do médico anestesista, considerando também a característica de ensino da instituição.
- 1.3** A Credenciada será remunerada na equivalência das horas prestadas mensalmente, considerando o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) a hora e um teto mensal de 360 horas a serem prestadas entre todas Credenciadas.

Item	Descrição	Unidade	Valor Hora	Teto Mensal de Horas
1	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços médico de Anestesiologia, plantões presenciais, diários, diurnos e noturnos.	Hora Plantão	R\$ 350,00	Máximo 360 horas mensais

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** A despesa resultante deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária: 208 - 10.302.0103.2030.00, projeto atividade Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 500.1002.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** Caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço, mediante Credenciamento, à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4. DA NECESSIDADE E URGÊNCIA

- 4.1** O HE/EBSERH vem desde novembro de 2022 enfrentando dificuldades na contratação de médicos anestesistas. Como já anunciado publicamente na pelo hospital, diversas medidas foram tomadas, desde chamamentos de profissionais da lista de espera nacional do concurso da EBSEH, publicações de processos licitatórios de contratação de empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

especializada em serviços de anestesiologia, bem como contratação emergencial, onde todas as tentativas restaram frustradas.

- 4.2 O número de profissionais especializados em anestesiologia é muito inferior frente as demandas de mercado, ainda mais quando os procedimentos na saúde suplementar e privados, ofertam melhores remunerações, fazendo com que estes profissionais optem por atuar nesta área em detrimento da saúde pública.
- 4.3 Outro fator relevante é o aumento da demanda de cirurgias eletivas que ocorre com mais intensidade após a pandemia de COVID 19, pois muitos pacientes com doenças crônicas acabaram por agravar sua condição de saúde, passando a necessitar de intervenção cirúrgica. A área onde se percebe o maior aumento é a oncológica, e nestes casos, o tempo resposta do tratamento é fundamental para a recuperação dos pacientes. Ademais a lei 12732 de 22 de novembro de 2012 observa um prazo máximo de 60 dias para início do tratamento a partir do diagnóstico.
- 4.4 Em razão da falta desses profissionais vinculados ao HE/EBSERH e de todas as tentativas de suprir a falta desses médicos, o HE tem conseguido manter escala com apenas um anestesista 24 horas por dia. Sendo este hospital maternidade para gestação de alto risco, tendo pronto atendimento aberto 24 horas por dia para este serviço, o profissional anestesista necessita estar permanentemente na retaguarda para as intercorrências e partos cesáreos.
- 4.5 Desta forma, as cirurgias eletivas não podem ser realizadas pela falta do segundo médico anestesista necessário para os procedimentos cirúrgicos. O HE/EBSERH é referência para tratamento oncológico e neste momento já possui mais de 100 pacientes em fila aguardando pela cirurgia, onde muitos já ultrapassaram o prazo legal permitido.
- 4.6 A opção de fechamento da maternidade verificou-se inviável, pois a outra maternidade que existe no município é no Hospital Universitário São Francisco de Paula/HUSFP que não possui condições físicas e nem operacionais para absorver a demanda, principalmente porque passaria a ser o único pronto atendimento aberto 24 horas para todas as gestantes (alto risco e risco habitual) de Pelotas e região de saúde. Pelotas é referência regional para mais de 1 milhão de habitantes para gestação de alto risco e para oncologia.
- 4.7 Diante da escassez de profissional médico-anestesista em nossa região que o município se depara com a baixa oferta de serviços especializados, da necessidade de contratação de profissional anestesista para exercer atividades no HE para atender principalmente pacientes oncológicos, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações, da existência de adequação orçamentária e financeira da despesa, e observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade, a execução dos serviços realizados por anestesista tem caráter de atendimento do direito à saúde, consagrado no artigo 6º da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal.
- 4.8 Como a questão afeta gravemente a saúde pública e pelo caráter de urgência/emergência a situação impõe para a administração tome as medidas necessárias para manter a ordem pública no quesito saúde pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1 O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas, sendo que, dentre outras obrigações, a empresa e seus respectivos profissionais deverão:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- b) Prestar os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em observância aos princípios do SUS e ao artigo 37 da Constituição Federal: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- c) Participar do registro e análise crítica dos dados das internações hospitalares que permitam a classificação das mesmas em Grupos de Diagnósticos Relacionados, para análise de complexidade da casuística atendida;
- d) Participar de visitas de rotina e elaborar pareceres técnicos, bem como atender à solicitação para realização de interconsultas, quando previsto e acordado;
- e) Interagir com serviços de apoio e comissões estabelecidas;
- f) Realizar procedimentos médicos objeto desta contratação sem a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;
- g) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- h) São responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- i) Elaborar relatório dos serviços prestados, atestados pelo responsável do Hospital para conferência pela Secretaria de Saúde;
- j) Entregar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os atendimentos, consultas, cirurgias e emissão de laudos;
- k) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Pelotas, mesmo na hipótese de autorização, a Credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- m) Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pelo HE/EBSERH, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Instituição.

5.3 Os profissionais médicos vinculadas à Credenciada deverá:

- a) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos, obstétricos, pediátricos e neonatais designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

- b) Na prestação do serviço deverá ser observado que na transição do turno diurno para noturno é necessário manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI, mesmo que haja o fim do plantão.
- c) Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica.
- d) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- e) Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico.
- f) A credenciada deverá disponibilizar os profissionais anesthesiologists e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, até o limite de 05 minutos antes do início do procedimento cirúrgico, devendo zelar pela pontualidade no horário de início dos procedimentos.
- g) Seguir rigorosamente os procedimentos de segurança adotados pela instituição.
- h) Deverão estar cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1** Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;
- 6.2** Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas;
- 6.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
 - 6.3.1** Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance
- 6.4** Notificar, por escrito, o Contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- 6.7** Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos, obstétricos, pediátricos e neonatais designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 7.2 Na prestação do serviço deverá ser observado que na transição do turno diurno para noturno é necessário manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI, mesmo que haja o fim do plantão.
- 7.3 Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica.
- 7.4 Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 7.5 Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico.
- 7.6 A credenciada deverá disponibilizar os profissionais anestesiológicos e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, até o limite de 05 minutos antes do início do procedimento cirúrgico, devendo zelar pela pontualidade no horário de início dos procedimentos.
- 7.7 Os profissionais anestesiológicos devem seguir rigorosamente os procedimentos de segurança adotados pela instituição.
- 7.8 Os profissionais anestesiológicos deverão estar cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Secretaria Municipal de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço Credenciado, observando as disposições do Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

9. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, dentro do limite de horas estabelecido para o serviço, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 Cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no objeto, aplicável a todos os estabelecimentos.
- 9.3 A quantidade dos serviços credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- 9.4** Somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.
- 9.5** Todos os medicamentos, materiais cirúrgicos e insumos utilizados serão disponibilizados pelo Hospital.
- 9.6** Será adotado o regime de execução de Contratação por Preço Unitário, uma vez que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao aderir o presente credenciamento, _____ declara, por meio do seu representante legal, _____ (qualificação completa), conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 001/2023, bem como o valor o qual o Município de Pelotas-RS se propõe a pagar pelos serviços prestados, que foi obtido com base no preço de mercado.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social

CNPJ:

Endereço - Rua, avenida, n. e complemento:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone/Celular:

E-mail:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Endereço - Rua, avenida, n. e complemento:

Bairro: Município: UF: CEP:

Telefone/Celular:

E-mail:

3. QUADRO TÉCNICO:

Nome:

Formação:

Nº do Conselho:

Identidade:

CPF:

Telefone/Celular:

E-mail:

Endereço - Rua, avenida, n. e complemento:

Bairro: Município: UF: CEP:

Nome:

Formação:

Nº do Conselho:

Identidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CPF:
Telefone/Celular:
E-mail:
Endereço - Rua, avenida, n. e complemento:
Bairro: Município: UF: CEP:

Nome:
Formação:
Nº do Conselho:
Identidade:
CPF:
Telefone/Celular:
E-mail:
Endereço - Rua, avenida, n. e complemento:
Bairro: Município: UF: CEP:

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

Que possuímos condições de cumprir as exigências para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere ao serviço médico de anestesiologia, dispondo de, no mínimo, _____ (_____) horas mensais;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Pelotas, juntando a documentação exigida.

Local e Data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ____ de _____ de 2023.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO IV
EXERCÍCIO OU NÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

MODELO DE DECLARAÇÃO EXERCÍCIO OU NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

(NOME DO PROFISSIONAL), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº, e no (CONSELHO) sob o nº, residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO), telefone de contato (DDD)(NUMERO DO TELEFONE), DECLARA para os devidos fins que:

EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

NÃO EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA.

* SE “SIM” INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DO PROVIMENTO, CARGO EXERCIDO E HORÁRIO DE TRABALHO, SE POSSÍVEL JUNTANDO CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Por ser verdade e para que produza os devidos fins firma a presente.

Local e Data

Assinatura do Profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, Portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos¹ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO xxxx/2023

Contrato Administrativo para a Prestação de Serviços Médicos em Anestesiologia que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa _____ .

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada **CONTRATADO (A)**, representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA**, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2023 e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes de sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos em anestesiologia no Hospital Escola/EBSERH (HE/EBSERH), com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
- 1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme demanda do Hospital Escola/EBSERH (HE/EBSERH)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços Médicos em Anestesiologia, objeto do edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) a hora de serviço prestado por cada profissional de sua equipe técnica, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem a prestação dos serviços.
- 2.2. Fica acordado que, no mínimo, deverão ser prestadas **XXX horas** mensais, limitado a 360 horas.
- 2.3. A quantidade dos serviços credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de empresas credenciadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- 2.4 Somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Fica designado servidor(a) xxxxxxxxxxxx para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, competindo as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, 208 - 10.302.0103.2030.00, projeto atividade Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00, Fonte 500.1002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do Hospital Escola/EBSERH (HE/EBSERH)
- 6.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Hospital Escola/EBSERH (HE/EBSERH).
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do local de prestação do serviço, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

- 6.7** Na execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverão ser observadas, dentre outras obrigações inerentes ao serviço médico em anesthesiologia, as que seguem:
- a) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - b) Prestar os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em observância aos princípios do SUS e ao artigo 37 da Constituição Federal: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
 - c) Participar do registro e análise crítica dos dados das internações hospitalares que permitam a classificação das mesmas em Grupos de Diagnósticos Relacionados, para análise de complexidade da casuística atendida;
 - d) Participar de visitas de rotina e elaborar pareceres técnicos, bem como atender à solicitação para realização de interconsultas, quando previsto e acordado;
 - e) Interagir com serviços de apoio e comissões estabelecidas;
 - f) Realizar procedimentos médicos objeto desta contratação sem a cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS;
 - g) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
 - h) São responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
 - i) Elaborar relatório dos serviços prestados, atestados pelo responsável do Hospital para conferência pela Secretaria de Saúde;
 - j) Entregar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os atendimentos, consultas, cirurgias e emissão de laudos;
 - k) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Pelotas, mesmo na hipótese de autorização, a Credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
 - l) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
 - m) Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pelo HE/EBSERH, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Instituição.
- 6.8** Cumpre ao **CONTRATADO** assegurar o cumprimento dos procedimentos:
- a) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos, obstétricos, pediátricos e neonatais designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

- b) Na prestação do serviço deverá ser observado que na transição do turno diurno para noturno é necessário manter o acompanhamento do ato anestésico até a finalização do procedimento cirúrgico e encaminhamento do paciente à sala de recuperação pós anestésica ou UTI, mesmo que haja o fim do plantão.
- c) Responsabilizar-se pelo monitoramento e liberação dos pacientes da sala de recuperação pós-anestésica.
- d) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- e) Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos no Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico, em todas as etapas do ato anestésico.
- f) A credenciada deverá disponibilizar os profissionais anestesiológicos e esses deverão estar no interior do centro cirúrgico, devidamente paramentados, até o limite de 05 minutos antes do início do procedimento cirúrgico, devendo zelar pela pontualidade no horário de início dos procedimentos.
- g) Seguir rigorosamente os procedimentos de segurança adotados pela instituição.
- h) Deverão estar cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente instrumento terá vigência por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar recurso financeiro, no limite estabelecido no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

- 9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2.** O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

9.2- Sanções

- 9.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a)** Advertência.
 - b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3.** O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 10.4.** O presente instrumento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Pelotas, ____ de _____ de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Testemunhas:

1. _____

CPF _____._____._____-____

2. _____

CPF _____._____._____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município